



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 20 - PRESIDENTE

Data:
05/08/2020

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Funcionamento da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – Versão 2.0.

A Presidente

Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



**Regulamento de Funcionamento da Unidade Científico-
Pedagógica de Enfermagem Médico-Cirúrgica da ESEnC - V2.0**

RFUCPEMC/V2.0

05/08/2020

Próxima Revisão

__/__/

Páginas

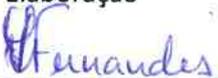
01 a 10

Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 5/8/2020

Versão	Data	Alteração
RFUCPEMC/V2.0	05.08.2020	Segunda versão
RFUCPEMC/V1.0	17.07.2013	Primeira versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
		
Data: 26.05.2020	Data: 29.07.2020	Data: 05.08.2020



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
UNIDADE CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA**

1º - Âmbito

1 – A Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem Médico-Cirúrgica, adiante designada de UCP EMC, é uma unidade funcional da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC) que integra docentes com formação especializada e/ou avançada na área da enfermagem médico-cirúrgica, especificamente nos domínios da “enfermagem à pessoa em situação crítica” “enfermagem à pessoa em situação crónica” “enfermagem à pessoa em situação paliativa” e “enfermagem à pessoa em situação perioperatória” bem como os respetivos ambientes de prestação de cuidados.

2 – A UCP EMC visa a prossecução da missão e finalidades da ESENfC competindo-lhe, em articulação com a Presidente da ESENfC e o Conselho Técnico-Científico (CTC), a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação nos seus domínios científicos, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação de saberes e, na prestação de serviços à comunidade nas áreas do conhecimento, no âmbito da responsabilidade social que lhe é inerente.

2º - Definição e Composição

1 – A UCP EMC, é constituída por docentes, com vínculo à ESENfC, com formação especializada e/ou avançada na área da Enfermagem Médico-Cirúrgica e que formalmente a integram.

3º - Competências da UCP EMC

1 – São competências da UCP EMC:

- a) Propor, coordenar e desenvolver, no âmbito dos seus domínios, a formação graduada, pós-graduada e ao longo da vida, a investigação e a prestação de serviços à comunidade;
- b) Aprovar o seu plano de desenvolvimento;
- c) Aprovar a proposta de distribuição de trabalho docente a submeter ao CTC;
- d) Aprovar o seu plano de atividades;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- e) Aprovar o seu relatório de atividades;
- f) Elaborar estudos e emitir pareceres no âmbito dos seus domínios;
- g) Elaborar e aprovar propostas formativas, no âmbito dos seus domínios e/ou que envolva os seus docentes;
- h) Elaborar e aprovar propostas de novas unidades curriculares, no âmbito dos seus domínios e/ou que envolva os seus docentes;
- i) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

4º - Coordenação da UCP EMC

1 – A UCP EMC é dirigida por uma coordenadora, professora coordenadora, doutorada e um/a vice-coordenador/a, designados pela Presidente da ESEnFC, ouvidos os membros da UCP EMC e o CTC.

2 – O mandato da Coordenadora e Vice-coordenador/a cessa com a cessação do exercício da Presidente da ESEnFC.

5º - Competências do coordenador da UCP EMC

1 – São competências da coordenadora da UCP EMC:

- a) Representar a UCP EMC;
- b) Submeter anualmente ao/à Presidente da escola, o plano de atividades da UCP EMC para o ano seguinte;
- c) Submeter anualmente ao/à Presidente da escola, o relatório de atividades da UCP EMC relativas ao ano anterior;
- d) Elaborar e coordenar a proposta de distribuição anual do trabalho docente a submeter ao CTC;
- e) Submeter ao CTC as propostas de contratação de professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados para as atividades pedagógicas em contexto escolar e clínico;
- f) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da UCP EMC, em colaboração com os coordenadores dos diferentes semestres/cursos e unidades curriculares;
- g) Garantir a articulação do trabalho da UCP EMC com a Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E);



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- h) Colaborar com os coordenadores de cursos cuja coordenação seja assegurada por docentes da UCP EMC;
- i) Convocar e dirigir as reuniões com os docentes da UCP EMC;
- j) Pronunciar-se quando solicitado pela presidente da ESEnFC sobre todos os assuntos relacionados com os docentes da UCP EMC que coordena, ou projetos e atividades em que estes participam;
- k) Assegurar o expediente da UCP EMC;
- l) Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP EMC.

2 – O/A vice-coordenador/a da UCP EMC coopera com a coordenadora em todas as atividades de coordenação, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos.

6º - Reuniões

1 – Convocação, agenda, documentação e faltas:

- a) As reuniões são convocadas pela coordenadora da UCP, por correio eletrónico;
- b) Na convocatória da reunião consta a respetiva agenda, local e horário;
- c) Os documentos de trabalho são enviados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- d) A ausência a uma reunião da UCP deve ser previamente justificada;
- e) Sempre que se justifique podem participar nas reuniões pessoas não afetas à UCP EMC, na qualidade de convidados ou peritos, sem direito a voto.

2 – Reuniões ordinárias:

- a) A UCP EMC reúne, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na última quarta-feira, no período da tarde;
- b) São convocadas com uma antecedência mínima de uma semana;
- c) Qualquer docente pode propor pontos à ordem de trabalhos, solicitando-o por escrito à Coordenadora;
- d) Sem prejuízo da alínea anterior, em todas as reuniões pode haver espaço para apresentação, por qualquer docente, de informações, pedidos, ou apresentação sumária de assuntos específicos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- e) Alterações à ordem de trabalhos ou a inclusão de novos assuntos no próprio dia da reunião, carece da aprovação dos presentes.

3 – Reuniões extraordinárias

- a) A UCP EMC reúne, extraordinariamente sempre que necessário, em dia e hora que interfiram o menos possível com as atividades letivas;
- b) São convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Qualquer docente da UCP EMC pode solicitar, por escrito uma reunião extraordinária, devendo para tal enviar pedido à Coordenadora.

4 - Atas

- a) De cada reunião é elaborada ata, onde consta: o local da reunião, os presentes, os ausentes e respetiva justificação, a ordem de trabalhos, assuntos abordados e deliberações em cada um dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) As atas são aprovadas e assinadas na reunião seguinte à qual dizem respeito;
- c) As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários;
- d) Sempre que necessário, será elaborada e submetida a aprovação ata minuta, para que as deliberações possam entrar em vigor no imediato.

5 - Deliberações

- a) A UCP EMC só pode deliberar quando estiverem presentes na reunião pelo menos 50% dos docentes mais um;
- b) As deliberações na UCP EMC são aprovadas por maioria dos docentes presentes na reunião.
- c) Têm direito a voto todos os docentes da UCP EMC;
- d) Sempre que exista potencial conflito de interesses, a deliberação realiza-se por escrutínio secreto;
- e) No momento da discussão e da votação não podem estar presentes os professores que se encontrem ou considerem impedidos;
- f) Em caso de empate, a Coordenadora tem voto de qualidade;
- g) A deliberação adquire eficácia depois de aprovada e assinada a respetiva ata.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

7º - Responsabilidades

1 – Sem prejuízo de outros critérios definidos na ESEnfC, a proposta de atribuição de responsabilidades no âmbito de cursos, procurará garantir a igualdade de oportunidades, procurando-se a rotatividade e experiência dos docentes da UCP EMC nessa atividade. Atenderá ainda aos seguintes critérios, por ordem:

- a) A categoria profissional;
- b) Possuir doutoramento e/ou título de especialista¹;
- c) A antiguidade na categoria profissional;
- d) Possuir desenvolvimento curricular documentado na área em questão.

2 – Sem prejuízo de outros critérios definidos na ESEnfC, a atribuição de responsabilidades no âmbito de unidades curriculares, procurará garantir a igualdade de oportunidades dos docentes da UCP EMC.

Atenderá ainda aos seguintes critérios, por ordem:

- a) Possuir desenvolvimento curricular documentado na área em questão;
- b) A categoria profissional;
- c) A antiguidade na categoria profissional;
- d) Possuir doutoramento e/ou título de especialista¹.

3 – Sem prejuízo de outros critérios definidos na ESEnfC, a atribuição de responsabilidades no âmbito de projetos, júris e outras, procurará garantir a igualdade de oportunidades, procurando-se a rotatividade e experiência dos docentes da UCP EMC nessa atividade. Atenderá ainda aos seguintes critérios, por ordem:

- a) A categoria profissional.
- b) A antiguidade na categoria profissional.
- c) Outros que possam vir a ser julgados convenientes, depois de aprovados pelos docentes da UCP EMC.

¹ Dec.-Lei nº 206/2009 de 31 de Agosto e Dec.-Lei nº 3/2015 de 06 de janeiro, em cumprimento da subalínea ii), da alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 março, alterado pelos Decretos – Lei números 107/2008 de 25 de junho, 230/2009 de 14 de Setembro e 115/2013 de 07 de agosto.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

8º - Saídas em comissão gratuita de serviço, missão, mobilidade ou outras, propostas pelos próprios docentes

1 – As saídas de docentes da UCP EMC, para missão em Portugal ou no estrangeiro, para autoformação, participação em eventos científicos, colaboração em projetos da ESEnFC, programas de mobilidade e outros, são importantes para o desenvolvimento individual e coletivo.

2 - Sem prejuízo de outros requisitos definidos na ESEnFC, as saídas em comissão gratuita de serviço, missão, mobilidade ou outras, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar prevista no plano de atividades da UCP EMC. Sempre que tal for possível, deve ser solicitado à coordenadora aditamento ao plano de atividades assim que definida a intenção de saída em missão;
- b) Ter a aprovação da coordenadora da UCP EMC, após ouvidos os coordenadores de cursos e unidades curriculares em que o docente possa estar envolvido no momento da saída em missão;
- c) Sempre que um professor se ausentar em missão informa, a coordenação, qual o colega que o substitui nas atividades que não puderem ser alteradas;
- d) Sempre que existam várias solicitações de saída, em simultâneo, e não seja possível responder favoravelmente a todas, na informação da coordenação da UCP serão atendidos sequencialmente os seguintes critérios:
 - No caso de evento científico, o docente fazer parte da respetiva organização e/ou comissão científica;
 - No caso de evento científico, o docente ter sido convidado para apresentação de comunicação, moderação ou outra;
 - No caso de evento científico, o docente ter aprovada apresentação de comunicação e/ou póster;
 - A igualdade de oportunidades entre os docentes da UCP EMC;
 - A ordem de entrada do pedido.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

9º - Dispensa para formação avançada

1 – A formação avançada dos docentes da UCP EMC é importante para o desenvolvimento individual e coletivo.

2 – A obtenção do grau de doutor é uma prioridade no que se refere à formação avançada dos docentes.

3 – Sempre que for solicitado parecer à UCP sobre pedidos de dispensa para obtenção do grau de doutor, serão critérios, por ordem:

- a) A continuidade do projeto de doutoramento (pedido de renovação);
- b) Projeto apoiado/financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou outra agência de financiamento;
- c) A categoria profissional;
- d) A antiguidade na categoria profissional;
- e) Outros que possam vir a ser julgados convenientes, depois de aprovados pelos docentes da UCP EMC.

4 – Os docentes doutorados da UCP EMC serão dispensados das atividades letivas para a formação avançada no âmbito de pós-doutoramento.

5 – Sempre que não é possível responder favoravelmente a todos os pedidos de dispensa para concretização do pós-doutoramento, serão critérios, por ordem:

- a) Projeto apoiado/financiado pela FCT ou outra agência de financiamento;
- b) Possuir o grau de doutor há mais tempo;
- c) A continuidade de projeto de pós-doutoramento (pedido de renovação);
- d) A categoria profissional;
- e) A antiguidade na categoria profissional;

10º - Integração de novos docentes

1 – Sempre que se verifique a chegada de um novo docente à UCP EMC, será definido um professor para supervisionar a sua integração, de acordo com o n.º 3 do art.º 7.º.

2 – A integração obedecerá a um plano a definir para o efeito que, centrado no recém-chegado, terá em conta, obrigatoriamente:



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenf@esenfc.pt

- a) O trajeto profissional;
- b) A experiência científica e pedagógica;
- c) As necessidades da UCP EMC.

3 – O plano de integração será elaborado pelo recém-chegado, com a colaboração do professor nomeado para a sua supervisão.

4 – Da evolução e concretização do plano de integração será dado conta ao coordenador da UCP EMC através de relatório semestral, após validação pelo professor responsável pela supervisão.

11º - Integração e supervisão científica e pedagógica de assistentes convidados

1 – Sempre que necessário a UCP EMC solicitará a contratação de assistentes convidados, para apoio à concretização das atividades letivas, de investigação e de prestação de serviços.

2 – Os assistentes convidados deverão possuir formação de nível especializado, preferencialmente, na área dos domínios da UCP EMC.

3 – Para cada assistente convidado a desempenhar funções na UCP EMC, de acordo com o nº 3 do artº 7º, será definido um professor responsável pelo seu processo supervensivo, orientador do seu trabalho e desenvolvimento pedagógico, científico e técnico.

4 – A avaliação do assistente convidado segue o previsto no Regulamento de contratação de assistentes convidados para práticas pedagógicas e ensino clínico.

12º - Apoio técnico e administrativo

1 – A UCP EMC disporá de apoio técnico e administrativo para auxiliar nas funções de cada um dos docentes e da coordenação.

13º - Aprovação, entrada em vigor e revisão

1 - O regulamento é aprovado na UCP por maioria absoluta dos docentes.

2 - O regulamento carece de homologação da Presidente da ESEnfC.

3 - O regulamento pode ser revisto por proposta fundamentada da coordenadora ou de pelo menos um terço dos membros da UCP EMC.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

4 - O Regulamento é revisto e aprovado obrigatoriamente após posse de nova equipa de coordenação da UCP.

O presente regulamento tem enquadramento geral nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Despacho Normativo nº 50/2008, publicado em Diário da República, 2ª Série – nº 185, de 24 de Setembro de 2008) e na demais legislação geral, foi aprovado em reunião da UCP EMC no dia 26 de maio de 2020, e revisto a 29 de julho de 2020 e aprovado a 5 de agosto de 2020.